DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17155/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21326/2012
PROTOCOLO	: 1303310
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO DE OBRA N. 74/2012
CONTRATADO	: PAVITEC CONSTRUTORA LTDA
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO JARDIM BEIJA FLOR/RESIDENCIAL SÍRIO LIBANÊS – AVENIDA TAMER GELELAITE, NO TRECHO ENTRE RUA EXTREMOSA E TRAVESSA CAFÉ SUAVE.
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA N. 02/2012
VALOR	: R$ 216.433,96 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato de Obra n. 74/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a empresa Pavitec Construtora Ltda, tendo como objeto a execução de obras, visando a implantação de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e drenagem, no Jardim Beija-Flor/Residencial Sírio Libanês-Avenida Tamer Gelelaite, no trecho entre Rua Extremosa e Travessa Café Suave.

O procedimento licitatório Concorrência n. 02/2012 que originou o Contrato de Obra n. 74/2012, já foram julgados através do AC01-G.JD-268/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade (f. 399/402).

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, após a realização de Inspeção, verificou que a obra foi executada de acordo com as normas técnicas de engenharia e opinou pela regularidade do processo quanto às etapas da formalização do termo aditivo e dos atos da execução do objeto contratado, ressalvando a publicação intempestiva do aditamento (f. 411/415).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 417/418), pela legalidade e regularidade com ressalva do 1º Termo Aditivo, pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O aditamento ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

Verifica-se que houve a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial fora do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, extrapolando o limite em quinze dias.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 216.433,96
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 216.433,96
COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 216.433,96

Ressaltamos que foi realizada Inspeção *in loco* para verificar a execução das obras e o cumprimento do objeto contratado, sendo constatado que os serviços foram executados a contento, de acordo com o projeto e planilhas orçamentárias e comprovado através do relatório fotográfico anexado aos autos.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da IEAMA e no parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n. 74/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação e a empresa Pavitec Construtora Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - pela REGULARIDADE da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. João Antônio de Marco, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação à época, pela publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo na imprensa oficial, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc